

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0710/2013**

Quem não quer frequentar e morar numa construção com a certeza de que ela não irá cair sobre a sua cabeça? Infelizmente nem todas as construções da cidade gozam de plena segurança, e parte disso por conta de fragilidades na legislação em vigor.

Recentemente tivemos o caso do desabamento ocorrido em São Mateus, na Grande São Paulo, no dia 27.08.2013, que culminou com a morte de 10 dos 37 operários que estavam trabalhando na obra. A tragédia também levou ao portal G1 a noticiar que obras embargadas pela Prefeitura continuavam em andamento (<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/09/obras-embargadas-pela-prefeitura-de-sp-continuam-em-andamento.html>). É nítido que falta um rigor maior além das penalidades de multa e embargo, que não tem impedido a imprudência e a imperícia de profissionais e empresas.

A atual sistemática do Código de Obras e Edificações - COE do Município de São Paulo (Lei nº 11.228, de 25 de Junho de 1992) prevê, em relação àqueles que estão envolvidos nas fases de planejamento, fiscalização e execução dos projetos e construções, determinadas responsabilidades, de acordo com as atribuições que cada um desses exerce desde o início do processo com o pedido junto à prefeitura até a conclusão da obra.

No que diz respeito ao profissional habilitado, ou seja, ao técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, abrangendo tanto autor dos projetos, quanto o Dirigente Técnico da Obra, o Código de Obras e Edificações prevê, do primeiro, a responsabilização pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho e, do segundo, a correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura.

Para estes últimos, o Código de Obras e Edificações dispõe que a atuação irregular destes profissionais que incorra em comprovada imperícia, má fé, ou direção de obra sem os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, será comunicada ao Órgão federal fiscalizador do exercício profissional. No entanto, apesar de contar com previsão de responsabilização desses profissionais junto ao órgão de classe - o que depende exclusivamente deste último - acaba restando pouco à Prefeitura no que tange à gestão da qualidade do que lhe é submetido à aprovação. Importante lembrar que muitos procedimentos, inclusive, são meramente declaratórios por parte do profissional, pressupondo que as informações por ele submetidas são verdadeiras, além da possibilidade inerente à atividade de imperícia.

Nesse cenário acaba por ser necessário conferir ao poder público instrumento capaz de tutelar a qualidade e veracidade das informações que lhe é submetida.

Desse modo, a atual sistemática de responsabilização, prevista pelo COE, não impede que profissionais que tenham incorrido em alguma irregularidade no exercício de sua atividade - quer por má-fé ou por imperícia - continuem a submeter projetos para aprovação pelo Poder Público.

O que a presente proposição pretende é, exatamente, preencher esse vácuo legislativo e criar o 'Cadastro Técnico do Profissional Habilitado', condicionando o submetimento de solicitações e aprovações junto à Prefeitura ao cadastramento desse profissional, para que, constatada a infração, seja passível de aplicação, além das penalidades já previstas no Código de Obras e Edificações, a suspensão do cadastro dos engenheiros e arquitetos, que ficarão impedidos de submeter e solicitar aprovações por determinado período.

Além disso, este projeto tem o objetivo de ampliar o rol de legitimados a contribuir com a fiscalização das obras, incluindo, no capítulo relativo aos 'Procedimentos Fiscais', a possibilidade de qualquer pessoa que constatar infrações ao ordenamento urbano ou posturas municipais, encaminhar representação às autoridades competentes, vinculando esta ao dever de promover a apuração imediata, sob pena de tornar-se corresponsável pela obra.

Com a medida que ora se propõe espera-se a inibição de atuações pautadas pela má-fé, negligência, imprudência ou imperícia junto aos órgãos de aprovação e licenciamento da Prefeitura do Município de São Paulo.

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei.